



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui o Programa "São Sebastião Amiga da Pessoa Idosa" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de São Sebastião, o Programa "São Sebastião Amiga da Pessoa Idosa", sob a coordenação da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI), com o objetivo de propor novas atividades que contribuam na promoção do envelhecimento ativo, seguindo com a valorização, inclusão e estímulo à participação da população idosa em ações sociais, culturais, turísticas e de geração de renda, promovendo saúde, dignidade, bem-estar e cuidado.

Art.2º O Programa será norteado pelas seguintes diretrizes, sob coordenação da SEPEDI e em cooperação com demais Secretarias, Fundações e Órgãos, respeitando competências, disponibilidade de recursos e regulamentação do Executivo:

I - Estimular a participação de idosos em feiras, projetos culturais, atividades turísticas e de receptivo, quando houver previsão orçamentária ou parceria formal;

II - Promover cursos de capacitação para pessoas idosas em parceria com instituições de ensino e entidades privadas, respeitando limites de responsabilidade do município;

III - Criar e manter o Banco Municipal de Talentos da Pessoa Idosa, com critérios objetivos definidos em regulamentação;

IV - Celebrar parcerias com redes hoteleiras, restaurantes, agências de turismo e comércio local, incentivando a contratação de mão de obra sênior, sem criar despesas obrigatórias;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

V - Estimular a criação de eventos culturais, feiras, mostras de talentos e empreendimentos criativos liderados por pessoas idosas, quando viável mediante parcerias;

VI - Apoiar a integração intersetorial de políticas públicas com Secretarias, sempre respeitando competências legais;

VII - Ampliar a divulgação dos direitos das pessoas idosas, incluindo mecanismos de denúncia e proteção social;

VIII - Apoiar iniciativas de combate à solidão, depressão e exclusão social entre pessoas idosas;

IX - Valorizar as pessoas idosas como embaixadoras da cultura e memória histórica de São Sebastião.

Parágrafo único – A implementação das diretrizes observará critérios objetivos e regulamentação do Poder Executivo, respeitando limites legais, disponibilidade de recursos e competências das Secretarias e órgãos envolvidos.

Art.3º Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da SEPEDI, a criar o Cadastro Municipal do Idoso Ativo, com a finalidade de mapear talentos, habilidades, interesses e disponibilidade de idosos para participação em eventos/projetos públicos e privados, respeitando critérios objetivos e limites legais.

Art.4º Fica criada, no âmbito do Programa, a figura dos “Embaixadores Seniores da Cultura e do Turismo de São Sebastião”, composta por pessoas idosas que, de forma voluntária ou mediante parcerias privadas, atuarão como representantes da cidade em eventos turísticos, culturais e educacionais, especialmente:

I - Em feiras e eventos turísticos;

II - Na recepção a visitantes em pontos de interesse cultural e histórico;

III - Em atividades de contação de histórias, memória oral, tradições locais e práticas culturais;

IV - Em apoio a eventos comunitários, culturais, esportivos e socioambientais;

V - Em ações educativas junto a escolas, promovendo a troca de experiências intergeracionais.

Parágrafo único – A participação dos Embaixadores Seniores será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá critérios objetivos de seleção, direitos e deveres, respeitando limites legais, disponibilidade de recursos e condições de parceria com instituições públicas e privadas, de modo a assegurar segurança jurídica e execução adequada das atividades.

Art.5º Caberá à SEPEDI, em articulação com o Poder Executivo, regulamentar esta Lei, no prazo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

de até 90 (noventa) dias, definindo:

I - Critérios objetivos para inscrição e participação das pessoas idosas interessadas;

II - Procedimentos para certificação, reconhecimento e premiação simbólica a entidades e estabelecimentos parceiros;

III - Instrumentos de cooperação intersetorial e com o comércio local, respeitando limites legais, disponibilidade de recursos e evitando a criação de novas despesas obrigatórias.

Art.6º A execução do Programa será realizada sob coordenação da SEPEDI, preferencialmente por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando for o caso, o regime jurídico disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, sem gerar despesas obrigatórias adicionais.

Art.7º O Poder Executivo, por meio da SEPEDI, poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, exclusivamente para implementação do Programa, podendo conceder incentivos não onerosos, selos de reconhecimento e certificações, sem criar despesas obrigatórias ou ônus administrativo ao município.

Art.8º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na semana em que se incluir o dia 1º de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa Idosa.

I - A coordenação geral das atividades caberá à SEPEDI, responsável pela regulamentação e integração das ações já existentes.

II - As demais Secretarias Municipais, Fundações, órgãos públicos e entidades parceiras deverão colaborar com a SEPEDI, respeitando suas competências, disponibilidade de pessoal e recursos, observando que a responsabilidade final pela execução é do Executivo.

III - As atividades deverão contemplar ações voltadas à saúde, bem-estar, desenvolvimento pessoal, difusão do conhecimento e valorização da pessoa idosa.

IV - Passa a integrar oficialmente a programação da Semana a Feira da Melhor Idade e Jovens Talentos, promovendo convivência intergeracional, exposições e apresentações culturais, observadas condições de viabilidade e regulamentação do Executivo.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, em cooperação com SEPEDI e demais órgãos competentes:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

I - Incluir representatividade da população idosa em materiais de divulgação do turismo, respeitando competências do Executivo;

II - Estimular pacotes turísticos voltados à terceira idade, sempre mediante cooperação com setor privado e disponibilidade de recursos;

III - Promover São Sebastião em feiras de turismo como destino acolhedor e inclusivo para idosos, observando viabilidade e legislação vigente.

Art. 10º As denúncias referentes à pessoa idosa poderão utilizar também o sistema de da Ouvidoria Municipal já existente, que em articulação com a SEPEDI, encaminhará para os devidos acompanhamentos das demandas pertinentes.

I - Caberá à Ouvidoria Municipal o atendimento e encaminhamento das demandas da pessoa idosa à SEPEDI, garantindo acessibilidade e prioridade, sem criação de nova unidade ou ônus administrativo;

II - A SEPEDI prestará apoio técnico à Ouvidoria Municipal e adotará providências junto às demais Secretarias somente nas competências legais e de forma complementar.

Art. 11º O Poder Executivo deverá adotar, de forma gradual e conforme disponibilidade orçamentária, medidas de incentivo à acessibilidade em trilhas, praias e demais espaços turísticos, observando normas técnicas vigentes.

I - Ações intersetoriais serão promovidas sempre que possível para adequação da infraestrutura;

II - Comércio e prestadores de serviços turísticos locais serão orientados quanto à importância da acessibilidade e atendimento receptivo à pessoa idosa, sem caráter obrigatório ou gerador de despesa.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por intermédio da SEPEDI, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa “São Sebastião Amiga do Idoso”, reforçando o compromisso do município com a promoção de um envelhecimento ativo, saudável, digno e socialmente integrado.

De acordo com o IBGE (2022), a população idosa brasileira, estimada em mais de 30 milhões de pessoas, vem crescendo de forma acelerada, representando hoje 14% da população nacional, e São Sebastião acompanha essa tendência. Estima-se que, em poucos anos, 1 em cada 4 moradores terá mais de 60 anos, tornando urgente e necessária a adoção de políticas públicas consistentes voltadas a este público.

No âmbito local, a Prefeitura já conta com a Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI), criada justamente para centralizar, articular e executar políticas públicas para esse segmento. Este Projeto de Lei fortalece a atuação da SEPEDI, conferindo-lhe protagonismo jurídico na implementação, fiscalização e desenvolvimento das ações propostas.

Além disso, São Sebastião, enquanto cidade turística e rica culturalmente, hoje concentra 17.700 (dezessete mil e setecentas) pessoas idosas, das quais a maioria é do sexo feminino. Esses indicadores justificam ações públicas proativas que promovam a participação social e econômica das pessoas idosas. Temos um grande potencial para nos tornarmos referência em inclusão da terceira idade, valorizando a pessoa idosa não apenas como beneficiária de políticas sociais, mas como protagonista ativa da vida comunitária.

Nesse contexto, destaca-se ainda que São Sebastião já se encontra na fase inicial do Selo Paulista da Longevidade, certificação estadual que reconhece políticas voltadas à pessoa idosa. A aprovação deste Projeto de Lei representa, portanto, um importante passo para fortalecer o protagonismo do município e avançar para níveis mais elevados do referido selo, ampliando o reconhecimento de São Sebastião como cidade comprometida com o envelhecimento ativo e saudável.

Dados importantes do Ministério do Turismo (2023) nos mostram que pessoas acima de 60 anos são o público que mais viaja de avião no Brasil, representando 76,6% da demanda. Além disso, pesquisas internacionais como a da consultoria Bain & Company indicam que a valorização da mão de obra sênior tende a gerar milhões de oportunidades nos próximos anos.

Ao mesmo tempo, observa-se que muitos idosos ainda enfrentam solidão, depressão e ociosidade, situações que podem e devem ser revertidas com políticas públicas voltadas à valorização de suas competências e histórias de vida.

As medidas propostas, como o Banco Municipal de Talentos do Idoso, a figura dos Embaixadores Seniores e a criação de novos eventos oficiais no calendário municipal, visam integrar a experiência, a sabedoria e a cultura da pessoa idosa às demandas sociais e econômicas do município.

A proposta está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 14.423/2022) e com a





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), além de atender aos princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre 'Cidades Amigas da Pessoa Idosa', conceito que orienta a construção de cidades inclusivas, acessíveis e participativas.

Do ponto de vista econômico, o Programa incentiva a criação de oportunidades de trabalho, capacitação e empreendedorismo para idosos, colaborando com o comércio local e com o turismo sustentável. Socialmente, combate o isolamento, a depressão e a exclusão, garantindo qualidade de vida, vínculos intergeracionais e maior participação cidadã.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um avanço estratégico para o município, consolidando São Sebastião como uma Cidade Amiga da Pessoa Idosa, reforçando seus compromissos com os direitos humanos, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

29 de setembro de 2025.

Professor Cardim

"Luiz Carlos de Mello Cardim"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003200380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Mello Cardim** em 29/09/2025 14:39

Checksum: **875297E2A5F1107DD4888221F3D59B7ECD43213670A851871765C126982D8FFE**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370033003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.